Concurso público

Aquisição de serviços de Aluguer Operacional de Veículos (AOV)

Taviraverde, Empresa Municipal de Ambiente, E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de Aluguer Operacional de Veículos (adiante designado por AOV) e serviços associados para a Taviraverde – Empresa Municipal de Ambiente, E.M. (adiante designado por Taviraverde).

2. Os serviços associados, referidos no número anterior, e que o adjudicatário deverá prestar durante a vigência do contrato, são os seguintes:

a) Gestão dos pedidos da Taviraverde;

b) Gestão de entrega dos veículos;

c) Gestão de pneus;

d) Gestão de manutenção;

e) Gestão da documentação para cada veículo;

f) Gestão de impostos e de I.P.O;

g) Disponibilização de viatura de substituição;

h) Gestão de coimas;

i) Gestão de sinistros;

j) Seguro dos veículos;

k) Serviço de restituição.

3. Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por AOV o acordo pelo qual o adjudicatário (locador) transfere para a Taviraverde (locatário), como contrapartida do pagamento de uma mensalidade, o direito de utilização do veículo de sua propriedade, prestando todos os serviços associados incluídos, ao longo da vigência do contrato.

Cláusula 2.ª - Características

As características são as constantes do anexo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Prazo

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do dia da entrega efetiva de cada veículo.

Cláusula 5.ª - Parâmetros base e aspetos vinculativos

Os parâmetros base relativos aos aspetos submetidos à concorrência no âmbito deste concurso público e que vinculam as propostas, determinando a execução do contrato a celebrar, para cada veículo, são os seguintes:

a) Preço base (em euros e excluído o IVA) para cada renda mensal a pagar pela TAVIRAVERDE de acordo com o estabelecido no nº 1 da Cláusula seguinte;

b) Prazo máximo de entrega de acordo com o previsto no anexo;

c) Valor do plafond máximo (em euros) para as eventuais reparações de qualquer dano (designado também como "recondicionamento") a efetuar no fim do contrato no momento da restituição do veículo, de acordo com os valores máximos previstos no nº 2 da Cláusula seguinte;

d) Valor do plafond (em quilómetros) de tolerância admitido pelo adjudicatário antes de aplicar o custo suplementar por cada Km a mais relativamente aos contratados/ano, de acordo com o valor mínimo previsto no nº 3 da Cláusula seguinte;

e) Custo (em euros) a acrescentar por cada Km a mais relativamente aos contratados/ano, de acordo com o estabelecido no Anexo ao Caderno de Encargos;

f) Custo (em euros) a deduzir por cada Km a menos relativamente aos contratados/ano (até ao limite máximo referido na alínea b) do nº 2 da Cláusula seguinte), de acordo com o estabelecido no Anexo ao Caderno de Encargos;

Cláusula 6.ª - Valores dos parâmetros base

1. De acordo com o previsto na alínea a) do nº 1 da Cláusula anterior, é estabelecido um preço máximo para o valor da renda mensal (excluindo o IVA) a pagar pela Taviraverde para cada veículo ao adjudicatário (tudo incluído), de acordo com o anexo.

2. De acordo com o previsto na alínea c) do nº 1 da Cláusula anterior, é estabelecido um valor máximo para "recondicionamento" (excluindo o IVA) a pagar pela TAVIRAVERDE para cada veículo ao adjudicatário (tudo incluído), no valor máximo até 1.200,00€ (mil e duzentos euros).

3. De acordo com o previsto na alínea d) do nº 1 da Cláusula anterior, é estabelecido para o valor de tolerância quilométrica admitido pelo adjudicatário antes de aplicar o custo suplementar por cada Km a mais, para todas as viaturas, o valor mínimo de 3.000 (três mil) quilómetros (km);

Cláusula 7.ª - Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Fornecer os veículos e prestar os serviços associados à Taviraverde conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Garantir que eventuais substituições dos veículos, que o adjudicatário venha a propor e expressamente aceites pela Taviraverde durante a vigência do contrato (além daquelas relacionadas com a prestação dos serviços associados), sejam efetuadas através de veículo idêntico ou de segmento superior;

c) Comunicar antecipadamente à Taviraverde os factos que tornem total ou parcialmente impossível o aluguer ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;

d) Não alterar as condições de aluguer do veículo e/ou da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;

e) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados com a Taviraverde, sem a prévia autorização escrita;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é alugado o veículo e são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

h) Comunicar à Taviraverde a nomeação do gestor de contrato responsável, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

i) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer um dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos

(adiante designado por CCP);

j) Conferir, em conjunto com a Taviraverde, os Km efetuados por cada veículo, no final de contrato;

k) Suportar os encargos derivados de todos os impostos e taxas, existentes ou que venham a ser criados, que se refiram à utilização dos veículos objetos deste Caderno de Encargos, e aos pagamentos a efetuar em execução do mesmo.

Cláusula 8.ª - Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio e documentação necessária à sua utilização.

3. Os veículos deverão respeitar as características e componentes resultantes das respetivas homologações e nos termos indicados na documentação que os acompanha emitida pelos fabricantes, bem como acessórios e dispositivos neles instalados de origem.

4. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5. O adjudicatário é responsável perante a Taviraverde por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 9.ª - Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Taviraverde sitas em Vale Caranguejo, em Tavira, no prazo definido na proposta adjudicada.

2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, em língua portuguesa.

3. As instalações da Taviraverde mencionadas no nº 1, são definidas, desde já, como o local de restituição dos veículos objeto deste contrato.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e restituição são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.ª - Aceitação dos veículos

1. Após ter passado 15 (quinze) dias da entrega, presume-se comprovada a total operacionalidade dos bem objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e, no caso que não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 2.ª do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Taviraverde.

2. O auto de receção do veículo, referido no número anterior, será emitido pelo adjudicatário no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do final do prazo referido no número anterior, devendo conter, para além da data da receção, a respetiva identificação (marca, modelo, cor, matrícula e numero de motor e chassis).

3. Com a assinatura do auto a que se refere o nº 1, ocorre a transferência da posse dos bens objeto do contrato para o Taviraverde, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

Cláusula 11.ª - Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a Taviraverde tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável e sem grave inconveniente para a Taviraverde, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 12.ª - Serviços associados

1. Com o aluguer do veículo em regime de AOV, o adjudicatário fica obrigado a prestar à Taviraverde o conjunto de serviços associados previstos e descritos neste Caderno de Encargos, bem como na proposta adjudicada, durante o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. No âmbito dos serviços associados referidos no número anterior, o adjudicatário deverá assegurar as seguintes tarefas:

a) No que toca a gestão dos pedidos da Taviraverde:

• Disponibilização de um endereço eletrónico e número de telefone único para todos os contactos;

• Um gestor de conta (funcionário “ponto de contacto”) responsável para o tratamento dos vários pedidos da Taviraverde;

• Registo de todas as ocorrências (telefonemas, reclamações, pedidos, etc.) efetuadas;

• Marcação das intervenções solicitadas (manutenção, reparações, substituições, etc.);

• Um tempo médio de espera pelo tratamento de 2 (dois) dias (média mensal);

b) No que toca a gestão de entrega dos veículos:

• Entrega dos veículos dentro do prazo apresentado na proposta adjudicada (tendo em conta o previsto na proposta adjudicada, tendo em conta o definido no Anexo ao Caderno de Encargos).

c) No que toca a gestão de pneus:

• Processo de reparação;

• Processo de substituição de acordo com o anexo;

• Disponibilização de oficina no concelho de Tavira para esta gestão;

• A substituição será feita sempre que os requisitos de segurança o justifiquem e não, apenas, quando percorridos um determinado números de quilómetros;

• Os pneus novos deverão estar de acordo com as respetivas especificações do veículo, sendo de responsabilidade do adjudicatário a escolha da marca;

d) No que toca a gestão de manutenção:

• Periódica (entendendo-se todos os serviços e intervenções programadas pelo fabricante de cada veiculo, designadas, normalmente, por "revisões" nas quilometragens e/ou periodicidade definidas no livro/plano de assistência do fabricante, incluindo, nomeadamente, mudança de óleo e afinações mecânicas).

• Corretiva (entendendo-se a execução das reparações e quaisquer anomalias e/ou danos passíveis de afetar o funcionamento normal dos veículos na sequência do uso normal, diligente e prudente).

• Marcação do serviço respetivo na oficina da rede indicada pelo adjudicatário.

• Autorização da reparação e controlo do serviço efetuado.

• A realização do serviço de manutenção do veículo não poderá implicar para o utilizador uma deslocação (ida e volta incluídas) superior a 60 km.

• Em caso de necessidade de reparação inadiável e urgente de qualquer anomalia e/ou dano passível de afetar o funcionamento normal do veículo alugado e que tenha como consequência a imobilização do mesmo, ocorrida em local onde não exista oficina que integre a rede de oficinas indicadas pelo adjudicatário ou em país estrangeiro, a Taviraverde poderá proceder à reparação.

• Na sequência da reparação efetuada nas condições previstas no ponto anterior, a Taviraverde solicitará ao adjudicatário o reembolso da despesa efetuada, após apresentação da respetiva fatura.

e) No que toca a gestão da documentação para cada veículo:

• Registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel (até à emissão do DUA, deverá ser entregue declaração destinada a fazer fé perante as autoridades, que o substitui, sendo o DUA entregue logo que emitido.

• Entrega de toda a documentação relevante (por exemplo, registo único e contrato AOV).

f) No que toca a gestão de impostos e de I.P.O:

• Gestão de todo o processo relativo ao Imposto Único de Circulação – IUC (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).

• Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos do IUC até à data limite do seu pagamento.

• I.P.O: tudo incluído (marcação, informação tempestiva e reembolso do custo contra exibição do respetivo comprovativo), na eventualidade de ser necessário durante a vigência do contrato (considerando o prazo mencionado na Cláusula 4ª).

g) No que toca a disponibilização de uma viatura de substituição:

• Aplicável a todos os veículos objeto do contrato.

• A viatura de substituição deverá ser equivalente (ou superior) ao do veículo a substituir.

• A disponibilização da viatura de substituição é feita nas mesmas condições (sobretudo no que toca à prestação dos serviços associados) do veículo em AOV.

• Ocorrerá nos casos de manutenção periódica, corretiva e de reparação/substituição de pneus (durante os dias necessários para a intervenção solicitada), bem como no caso de furto/roubo.

• A entrega da viatura de substituição será efetuada, consoante os casos, ao mesmo tempo da entrada na oficina e durará exclusivamente até ao dia em que terminar a causa da imobilização.

• A entrega e recolha da viatura de substituição ocorre na própria oficina.

• A utilização da viatura de substituição está sujeita aos mesmos direitos e obrigações constantes deste Caderno de Encargos.

• Em caso de incumprimento do adjudicatário será aplicada uma sanção pecuniária de €100,00 (cem euros).

h) No que toca a gestão de coimas:

• Reencaminhamento.

• Envio da coima até 5 (cinco) dias após a sua receção.

i) No que toca a gestão de sinistros:

• Gestão de todo o processo após a comunicação formal do sinistro por parte do TAVIRAVERDE ao adjudicatário (participação à seguradora, preparação da documentação, contactos, etc.).

• Marcação das peritagens.

• Orçamentos.

• Efetuar todas as diligências necessárias para correta e atempada resolução.

• Gestão da resolução de eventuais conflitos, garantindo o necessário apoio jurídico.

j) No que toca o seguro:

• Gestão de todo o processo relativo a celebração dos seguros dos veículos (pagamento e a garantia de entrega de toda a documentação).

• Assegurar a receção dos comprovativos dos pagamentos dos seguros até à data limite do seu pagamento, bem como a entrega do correspondente certificado internacional de seguro ("Carta Verde").

• Celebração de seguros com cobertura total durante toda a vigência do contrato (designado também como «Danos Próprios» e/ou «contra todos os riscos»), com pagamento de uma franquia máxima de 2% e substituição em caso de perda total.

• O seguro mencionará que o veículo é propriedade do adjudicatário, sendo, em caso de sinistro, a indemnização paga diretamente ao mesmo.

k) No que toca ao serviço de restituição:

• Gestão de todo o processo relativo ao fim de vida do veículo/restituição do veículo, independentemente da razão.

• O adjudicatário poderá efetuar uma inspeção do veículo na presença de funcionário ou encarregados da Taviraverde.

• O aviso por escrito do início do processo até 180 dias antes do final de cada contrato e avisos subsequentes a cada 30 dias.

• Comunicação por escrito à Taviraverde do início do processo, pelo menos 120 dias antes do final de cada contrato.

• No momento da restituição por cada veículo será lavrado, em dois exemplares, um «Auto de restituição», subscritos pelo adjudicatário e a Taviraverde, e que deverá conter, nomeadamente, para além da data e hora da restituição, a identificação completa do veículo, o número de quilómetros apresentado no respetivo conta-quilómetros e o estado de conservação em que o veiculo alugado se encontra.

• A descrição do estado de conservação referido tem como objetivo a determinação do custo das eventuais reparações necessárias de quaisquer danos (designado também como "recondicionamento"), tendo em conta o plafond atribuído pelo adjudicatário na sua proposta.

3. Os custos de gestão dos veículos poderão ser suportados pela entidade adjudicante só na eventualidade que não seja possível inclui-los nos serviços associados descritos no número anterior.

Cláusula 13.ª - Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outro género, relativa às competências e às atividades da Taviraverde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª - Preço contratual

1. Pela locação dos veículos em regime de AOV e a prestação dos serviços associados (descritos na Cláusula 12ª), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Taviraverde deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, constituído por uma renda mensal por cada veículo (fixa e não alterável durante toda a vigência do contrato) e pela eventual aplicação dos valores de quilómetros a mais ou a menos (tendo em conta o plafond de tolerância quilométrica admitido pelo adjudicatário) e o *plafond* máximo para as eventuais reparações de qualquer dano (designado também como "recondicionamento").

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Aos valores referidos no nº 1, depois de retiradas as parcelas não sujeitas, as parcelas isentas e as que já o incluem, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 16.ª - Condições de pagamento

1. O pagamento da renda mensal por cada veículo vencer-se-á no primeiro dia do mês a que disser respeito, com exceção do primeiro pagamento, que se vencerá no dia 1 do mês seguinte ao da entrega do veículo, correspondendo ao número de dias efetivos de disponibilização do mesmo.

2. O respetivo pagamento ocorrerá a 90 dias a contar da data de entrega das respetivas faturas.

3. Em caso de discordância por parte da Taviraverde, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado, no prazo de 10 dias, a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária na conta oportunamente indicada pelo adjudicatário.

Cláusula 17.ª - Outras obrigações da Taviraverde

1. Sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Taviraverde as seguintes obrigações:

a) Utilizar os veículos em conformidade com a legislação em vigor aplicável, bem como de forma normal e prudente, procedendo sempre como um proprietário diligente procederia;

b) Respeitar e fazer respeitar por aqueles a quem confie a sua utilização as normas em vigor sobre a utilização de veículos, incluindo a verificação do estado geral da viatura, nomeadamente, o controlo e a correção, se for caso disso, com regularidade, dos níveis dos lubrificantes, como os óleos do motor, dos travões, da caixa de velocidades e da embraiagem hidráulica; a verificação e a correção da pressão dos pneus e do nível do líquido de arrefecimento do motor;

c) Impedir a utilização do veículo por pessoas não autorizadas, ficando responsável por todas as deteriorações que o mesmo irá sofrer por incumprimentos das suas obrigações;

d) Não subalugar os veículos, rebocar ou empurrar qualquer outro veículo, exceto se, para tal, obtiver autorização prévia e por escrito do adjudicatário;

e) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados, sem a prévia autorização escrita do adjudicatário;

f) Não participar em provas desportivas, não transportar mercadorias ou materiais cujas dimensões e/ou características sejam incompatíveis com as respetivas especificações do veiculo, bem como não utilizar o veículo para ensino de condução, ambulância;

g) Avisar o adjudicatário, no prazo de 48 horas a contar da sua deteção, de qualquer defeito ou deterioração anormal do veículo;

h) Garantir o correto funcionamento do conta-quilómetros de cada veículo e, em caso de avaria, notificar tempestivamente o adjudicatário da deteção da mesma;

i) Restituir o veículo, no termo do contrato, no estado que deva derivar do seu uso normal;

j) Pagar todas as coimas que se refiram à utilização do veículo, incluindo as relativas ao transporte não autorizado de bagagens ou de mercadorias;

k) Fazer acompanhar o veículo de todos os documentos oficiais que o adjudicatário é obrigado a fornecer (que deverão ser restituídos no fim da vigência do contrato).

2. A Taviraverde não pode alterar as características dos veículos, nem pode introduzir quaisquer modificações, nem instalar acessórios ou apor menções identificativas, comerciais ou publicitárias, à exceção das relativas à empresa, nomeadamente denominação e logotipo, sem prejuízo de outras para que obtenha a prévia autorização escrita do adjudicatário para o efeito.

3. Os custos decorrentes da manutenção e da reparação dos acessórios instalados ficam à responsabilidade da Taviraverde.

4. O adjudicatário poderá exigir que, a expensas da Taviraverde, os veículos sejam repostos no estado em que se deveriam encontrar caso não tivesse ocorrido qualquer modificação e/ou colocação de acessórios por parte da Taviraverde nos veículos.

5. A Taviraverde permitirá ao adjudicatário o direito de inspecionar a todo o tempo qualquer dos veículos objeto deste contrato, devendo, para efeito, ser informado, por escrito e com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias, para disponibilizar o veículo objeto da inspeção na morada referida no nº 1 da Cláusula 9ª.

Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Taviraverde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 30% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 30% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento das obrigações referentes aos serviços associados até 30% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o TAVIRAVERDE pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato, cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Taviraverde tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A Taviraverde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o TAVIRAVERDE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte da TAVIRAVERDE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a TAVIRAVERDE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Não satisfação das condições de fornecimento expressas na proposta adjudicada ou na prestação dos serviços associados previstos;

b) Atraso, total ou parcial, na entrega dos veículos superior a 15 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela TAVIRAVERDE.

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três (3) meses;

b) O montante em dívida exceda 30% do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

3. Nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao TAVIRAVERDE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar nos termos da legislação em vigor.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª - Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pelo TAVIRAVERDE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo TAVIRAVERDE não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da TAVIRAVERDE para esse efeito.

4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência da Comarca de Faro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Com a exceção do prazo de entrega referido na alínea b) do nº 1 da Cláusula 5ª deste Caderno de Encargos, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Concurso público

Aquisição de serviços de Aluguer Operacional de Veículos (AOV)

Taviraverde, Empresa Municipal de Ambiente, E.M.

Anexo ao CADERNO DE ENCARGOS

PRAZO: 48 meses, com exclusão de combustível

Data de entrega: Até 210 dias após a adjudicação

CARATERÍSTICAS:

Viatura I, II, III e IV - 20.000Km/ano, ligeira de passageiros, cinza-claro, 5 lugares, entre 90CV e 100CV, 5P, ar condicionado, rádio, bluetooth, pneus ilimitados, gasóleo, Km a mais até ao preço máximo de 0,050€ e Km a menos até preço mínimo de 0,022€: renda mensal máxima de 340€;

Viatura V e VI - 15.000Km/ano, ligeira de passageiros, cinza-claro, 5 lugares, entre 90CV e 100CV, 5P, ar condicionado, rádio, bluetooth, pneus ilimitados, gasóleo, Km a mais até ao preço máximo de 0,045€ e Km a menos até preço mínimo de 0,025€: renda mensal máxima de 320€;

Viatura VII - 10.000Km/ano, ligeira de mercadorias, branco, 110CV/140CV, cabina simples, 2/3 lugares, malhal em rede com altura da cabina com janela para trás, caixa aberta tri-basculante, cor cinza, fundo liso e taipal em ferro com 0,5 mt altura, comprimento da caixa aprox. 3.20mt, proteção de farolins traseiros, 2 caixas de ferramentas no chassi (uma em cada lado), rodado duplo atrás, PB 3500Kg, molas reforçadas, ar condicionado, rádio, bluetooth, pneus ilimitados, gasóleo, Km a mais até ao preço máximo de 0,050€ e Km a menos até preço mínimo de 0,038€: renda mensal máxima de 450€;

Viatura VIII - 10.000Km/ano, ligeira de mercadorias, branco, 110CV/140CV, cabina dupla, 6/7 lugares, 4 portas, malhal em rede com altura da cabina com janela para trás, caixa aberta tri-basculante, cor cinza, fundo liso e taipal em ferro com 0,5 mt altura, comprimento da caixa aprox. 3,2 mt, proteção de farolins traseiros, 2 caixas de ferramentas no chassi (uma em cada lado), molas reforçadas, rodado duplo atrás, PB 3500Kg ar condicionado, rádio, bluetooth, pneus ilimitados, gasóleo, Km a mais até ao preço máximo de 0,090€ e Km a menos até preço mínimo de 0,039€; renda mensal máxima de 440€;

Viatura IX e X - 10.000Km/ano, ligeira de mercadorias 110/140 CV, cabina dupla, 6 lugares, cor branca, rodado duplo eixo traseiro, PB 3500kg, caixa aberta tri- basculante, com fundo em ferro liso, taipais com 0,5 mt em ferro liso, deve ser fornecida acrescentos de taipais amovíveis em ferro liso totalizando a altura da cabina, comprimento da caixa aprox. 3,2 mt, a porta traseira da caixa deve abrir em duas

folhas para os lados altura máxima 80cm, cor da caixa cinzenta, cabina com janela para trás, o malhal com altura da cabina e com uma vigia protegida com rede, proteção de farolins traseiros, 2 caixas de ferramentas no chassi(uma em cada lado), bola de reboque e respetiva ligação elétrica, equipada com toldo e enrolador(instalado no malhal), ar condicionado, rádio, bluetooth, pneus ilimitados, gasóleo, Km a mais até ao preço máximo de 0,090€ e Km a menos até preço mínimo de 0,039€; renda mensal máxima de 460€;

Viatura XI - 10.000Km/ano, ligeira de mercadorias, branco, 120CV, cabina dupla, 5 lugares, pick up 4x4, 4 Portas, malhal em rede com altura da cabina com janela para trás, caixa aberta em madeira comprimento da caixa aprox. 2.50mts, equipada com bola de reboque e respetiva ligação elétrica, ar condicionado, rádio, bluetooth, pneus ilimitados, gasóleo, Km a mais até ao preço máximo de 0,095€ e Km a menos até preço mínimo de 0,043€; renda mensal máxima de 570€;

Viatura XII - 10.000Km/ano, ligeira de mercadorias VAN, branco, 5 ou 6 lugares, 95CV, 5 Portas, com porta lateral de correr e uma porta de duas folhas traseira, comprimento da caixa de carga entre 2,5 a 3 mts, ar condicionado, rádio, bluetooth, pneus ilimitados, gasóleo, Km a mais até ao preço máximo de 0,080€ e Km a menos até preço mínimo de 0,035€: renda mensal máxima de 450€;

Viatura XIII e XIV - 30.000Km/ano, ligeira de mercadorias, 130 CV, cabina simples, 2/3 lugares, cor branca, rodado duplo eixo traseiro, PB 3500kg, caixa aberta basculante para trás, com fundo e taipal em ferro com 0,5 mt de altura, taipais amovíveis em ferro que se sobrepõem aos fixos nos dois lados, e totalizam a altura da cabina, não excedendo 2 mts do nível do chão, a caixa de carga e os taipais tem de ser lisos para facilitar a descarga quando bascula, comprimento da caixa aprox. 4,20 mt, a porta traseira da caixa deve abrir em duas folhas para os lados altura máxima 80cm, cor da caixa cinzenta, malhal em chapa com altura da cabina e com vigia protegida com grade, cabina com a janela para atras, proteção nos farolins traseiros, 2 caixas de ferramentas no chassi(uma em cada lado), ar condicionado, rádio, bluetooth, pneus ilimitados, gasóleo, Km a mais até ao preço máximo de 0,115€ e Km a menos até preço mínimo de 0,050€: renda mensal máxima de 620€;

Viatura XV - 30.000Km/ano, ligeira de passageiros, tipo combi, branco, 90 CV, 5 lugares, 5 Portas (2 laterais de correr), comprimento da caixa de carga aprox.1 mt **,** ar condicionado, rádio, bluetooth, pneus ilimitados, gasóleo, Km a mais até ao preço máximo de 0,060€ e Km a menos até preço mínimo de 0,025€: renda mensal máxima de 460€;

Viatura XVI - 10.000Km/ano, ligeira de mercadorias, branco, 2 ou 3 lugares, 75CV, 4 Portas, com porta lateral de correr, medida mínima interior da caixa de carga 1,70mt, ar condicionado, rádio, bluetooth, pneus ilimitados, gasóleo, Km a mais até ao preço máximo de 0,060€ e Km a menos até preço mínimo de 0,020€: renda mensal máxima de 350€;

Na proposta deverão ser explicitadas as condições gerais da prestação de serviços, assim como, para cada viatura:

1. Valor total do investimento
2. Valor estimado de revenda
3. Custo de Locação/mês
4. Custo de Exploração/mês, com indicação de custos fixos e variáveis;
5. Valor de quilómetro a mais e a menos, relativamente ao contratado;
6. Cobertura de Seguro: Danos próprios e garantia total, franquia máximo de 2%.
7. Assistência 24 Horas;
8. Viaturas de Substituição em caso de manutenção, avaria, sinistro, roubo;
9. Inspeção Periódica Obrigatória;
10. Pneus
11. Ar condicionado
12. Rádio
13. Bluetooth
14. O valor máximo de recondicionamento por viatura